



Número: **1015103-54.2026.4.01.0000**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Seção**

Órgão julgador: **Gab. 11 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA**

Última distribuição : **23/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Procuradoria Regional da República da 1ª Região (AUTORIDADE)				
VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES (REQUERIDO)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
456419803	23/04/2026 18:19	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição inicial	Outros interessados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.**

**Notícia de Fato nº 1.01.000.000076/2026-90**

1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de cópia integral do Inquérito Civil nº 1.14.004.000006/2025-62, encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Feira de Santana/BA, para apurar supostas irregularidades em inserção de dados falsos no Educacenso, ocasionando fraudes na obtenção de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), supostamente ocorrida na atual gestão de **VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES**, prefeita do Município de Cansanção/BA. (2021-2024 e 2025-2028)

2. Conforme consta dos autos, durante a gestão da Prefeita Vilma Rosa de Oliveira Gomes no município de Cansanção/BA, estruturou-se um suposto esquema de corrupção envolvendo recursos públicos da educação, focado em fraudes em matrículas, no inflacionamento de turmas do Programa EJA (Educação de Jovens e Adultos) e em contratações irregulares de servidores temporários.

3. Ainda segundo os autos, a gestão municipal, através do programa SYSESCOLA, é suspeita de inflar o número de matrículas, realizar a criação de turmas fictícias e outras fraudes, como a inclusão de alunos de municípios vizinhos. Essas práticas refletem condutas ilícitas com a intenção de **eleva o volume de repasses de recursos públicos destinados à educação**, desviando-os para fins pessoais ou eleitorais e justificar o aumento de contratações temporárias para o preenchimento de cargos, criando, assim, uma dependência financeira da população local com a atual gestão.

Documento assinado via Token digitalmente por LAURO PINTO CARDOSO NETO, em 07/04/2026 14:12. Para verificar a assinatura acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 400f1a8c.20bpcf64e.c90fbbb3.55c27d8c



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 1ª REGIÃO**

4. Segundo os autos, a administração municipal, mediante a Lei Municipal nº 002/2024, editada sob o pretexto de atender a uma suposta “necessidade temporária de excepcional interesse público”, criou um total de 2.518 vagas temporárias distribuídas pelas secretarias municipais.

5. Foi apontado que, possivelmente, esse arcabouço normativo foi, na verdade, instrumentalizado pela Prefeitura de Cansanção/BA como uma forma de conferir aparência de legalidade ao uso indevido da máquina pública, pois o ente público promoveu um salto estatisticamente improvável nas matrículas do EJA — de 2.260 em 2020 para 7.796 em 2024, o que representa um aumento excessivo de 244% — **para justificar a contratação de 3.185 servidores temporários em agosto de 2024, excedendo em 636 o limite da própria legislação municipal.**

6. Por conseguinte, em razão de os fatos envolverem a atual prefeita do Município de Cansanção/BA, **VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES**, a qual detém foro por prerrogativa de função nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal, a Procuradoria da República no Município de Feira de Santana-BA, declinou da atribuição em favor da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

7. É o que importa relatar.

8. Os autos em epígrafe tratam de suposta inserção de dados falsos no Educacenso, ocasionando fraudes na obtenção de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), fatos estes que, em tese, podem configurar o delito previsto no art. 1º, III, do Decreto-lei nº 201/67, além dos crimes previstos no 299 e 313-A do Código Penal, supostamente cometido pela atual prefeita do Município de Cansanção/BA, **VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES**.

9. Ressalte-se que, a presente notícia de fato encontra-se devidamente amparada por elementos probatórios que corroboram indícios de autoria e materialidade

Documento assinado via Token digitalmente por LAURO PINTO CARDOSO NETO, em 07/04/2026 14:12. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mp.br/validacaodocumento>. Chave 400f1a8c.20bpcf64e.c90fbbb3.55c27d8c



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 1ª REGIÃO

quanto à suposta prática, pela atual gestora municipal, de inserção de dados falsos no Educacenso, ocasionando fraudes na obtenção de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **o que justifica a necessidade de instauração de inquérito policial para melhor apuração dos fatos.**

10. Em razão de os fatos envolverem pessoa com foro por prerrogativa de função, **deve ser reconhecida a competência do Tribunal Regional Federal 1ª Região, para acompanhamento e supervisão da investigação relativamente à presente Notícia de Fato** (vide STF – RE: 1322854 GO, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 03/07/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 14-08-2023 PUBLIC 15-08-2023).

11. E, reconhecida a competência dessa C. Corte Regional, **requer seja determinado, ao setor competente do Tribunal, a conversão da classe processual dos presentes autos, de Petição Criminal para Inquérito Policial, com a intimação do Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado da Bahia para designar delegado de Polícia Federal para baixar portaria e instaurar investigação** sobre os fatos aqui descritos, visando apurar a suposta prática do delito previsto no art. 1º, III, do Decreto-lei nº 201/67, além dos crimes previstos no 299 e 313-A do Código Penal, **ficando, desde já, requisitado à autoridade policial a adoção das seguintes diligências, dentre outras pertinentes para colheita de elementos de prova:**

i) a oitiva da atual prefeita do município de Cansanção/BA, **VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES;**

ii) a oitiva de **MÁRCIO VICTOR SANTOS ANDRADE**, secretário municipal de educação do município de Cansanção/BA à época dos fatos;

iii) a expedição de ofício à CGU, solicitando informar se houve a

Documento assinado via Token digitalmente por LAURO PINTO CARDOSO NETO, em 07/04/2026 14:12. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mp.br/validacaodocumento>. Chave 400f1a8c.20b0cf64e.c90fbbb3.55c27d8c



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NA 1ª REGIÃO**

realização de auditoria detalhada nos dados relativos ao Programa EJA no município de Cansanção/BA, notadamente no período compreendido entre os exercícios de 2019 a 2024, com o objetivo de identificar eventuais inconsistência na matrícula de alunos nessa modalidade de ensino e apurar o montante de repasses indevidos decorrentes da majoração fictícia de alunos no período em caso de sua confirmação;

iv) investigar a lista de servidores temporários contratados para identificar se existem "servidores fantasmas" ou se as contratações foram usadas exclusivamente como moeda de troca eleitoral;

v) a descrição do fluxo financeiro da conta bancária da prefeitura mantida para o recebimento das verbas do FUNDEB, entre os anos de 2019 e 2024, de forma a apurar possível apropriação e/ou malversação de recursos públicos federais.

Brasília, *data da assinatura digital.*

**LAURO PINTO CARDOSO NETO**  
Procurador Regional da República  
*(Assinado digitalmente)*

Documento assinado via Token digitalmente por LAURO PINTO CARDOSO NETO, em 07/04/2026 14:12. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mp.br/validacaodocumento>. Chave 400f1a8c.20bcef64e.c90fbb3.55c27d8c

